



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: certificacaoesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 76/2023/SCCS

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Ex-Controlador Geral do Estado
Av. Florais do Valle, nº 16, Qd. 07, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa
CEP: 78048-907, Cuiabá – MT

Assunto: **Notificação**

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 701/2022-PV, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) do dia 30/01/2023, o Monitoramento relativo ao processo nº 124796/2017, instaurado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), referente ao Contrato nº 40/2012/SECOPA, foi conhecido e julgado, aplicando-lhe a multa de 12 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida pela Portaria nº 231/2022, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para o recolhimento da multa de **12 UPFs/MT**, através de boleto bancário, vencível em **04/04/2023**, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPFs/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014.

Para emissão do boleto, faz-se necessário criar a **CONTA TCE** (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 333, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Atenciosamente.

